



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1799/2008.

MENSAGEM: Nº 143 DE 2008.

LIDO EM: 15/12/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações de serviços na área comercial do Município de Sarandi.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/12/2008.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 27/12/2008, SÁBADO, SOB O Nº 5.527.

Ofício de Encaminhamento no dia 22/12/2008 sob o nº 628/2008/DAB.

LEI Nº 1.609/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 143/08.

Sarandi, 15 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações de serviços na área comercial do Município de Sarandi.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

15 DEZ 2008

EXPEDIENTE CIRC

EM

15 DEZ 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 20/11/2008
POR JACKSON MELO

PROJETO DE LEI 1799/08

SÚMULA: Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações de serviços na área comercial do Município de Sarandi.

APROVADO EM 20/11/2008
POR JACKSON MELO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de carga e descarga de mercadorias, inclusive bebidas e gás, e as mudanças na área comercial do Município, ficam sujeitas às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, a área comercial abrangida será definida pelo chefe do Poder Executivo por ato próprio.

Parágrafo Único: Os locais para a demarcação dos espaços para carga e descarga serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º - Na área comercial serão permitidas cargas e descargas:

- I – Para veículos com capacidade de carga útil de até 10 (dez) toneladas:
- a) De segunda a sexta feira: início às 8 horas e término às 18:00 horas;
 - b) Sábado: início às 08:00 horas e término às 12 horas.

Art. 4º - Nas cargas e descargas de mudanças serão observados os seguintes horários:

- I – Início às 6 horas e término às 8:30 horas;
- II – Início às 17 horas e término às 22 horas.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 5º - Estão isentos da regulamentação de que trata esta lei, veículos de passeio e utilitários leves, desde que obedecido o disposto na Lei nº 9.503/97 – Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único – Entende-se por utilitários leves as pick-ups com capacidade de carga útil de até 1.100 (mil e cem) Kg.

Art. 6º - Fica vedado aos condutores de veículos empregados nas cargas e descargas de mercadorias e de outras prestações de serviços, infringir normas regulamentares de trânsito, tais como, fila dupla, estacionamento em local proibido ou em pontos de parada de ônibus ou táxis, assim como o depósito de materiais nos passeios e pistas de rolamentos.

Art. 7º - Caberá à DIRETRAN ou órgão conveniado para este fim, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 9.503/97, quanto ao descumprimento às determinações desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo providenciará gradativamente, de acordo com as prioridades de demanda verificada pelo DIRETRAN, a implantação de placas de regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PACÇO MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

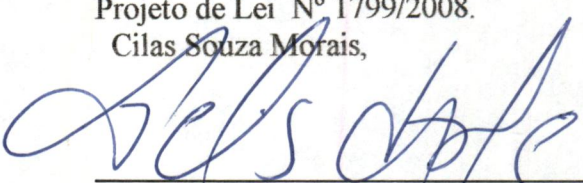
À Comissão de Orçamento e Finanças.


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador


Projeto de Lei Nº 1799/2008.
Cilas Souza Morais,


Presidente da Comissão

PARECER


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1799//2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações de serviços na área comercial do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2008.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente


Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Projeto de Lei nº 1799/2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1799/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações de serviços na área comercial do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de dezembro do ano de 2008.

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

295/08

Requerimento N° _____

Apresentado em 22 / 12 / 2008

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____ / ____ / ____

Aprovado em 22 / 12 / 2008

Indeferido em ____ / ____ / ____

Deferido em ____ / ____ / ____

Atendido - Ofício N° XXXXXXXX .

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1799/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações de serviços na área comercial do Município de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor

